

PROJETO DE LEI CM N°063-01/2017

Institui no Município de Lajeado o Programa Municipal "Adote uma Escola".

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de incentivar a sociedade civil organizada e/ou pessoas jurídicas a contribuírem na conservação e manutenção das Escolas Públicas Municipais e proporcionar melhorias na qualidade de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º Para participar do Programa, a sociedade civil organizada, assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil e as pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no município de Lajeado deverão firmar Termo de Cooperação com a Direção da Escola a ser adotada e com a respectiva Associação de Pais e Funcionários (APF) / Círculo de Pais e Mestres (CPM), após consulta à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Para dar início ao processo de adoção, as pessoas mencionadas no “caput” deste artigo deverão anexar o projeto a ser desenvolvido, para fins de aprovação, ou solicitar um estudo pelo Poder Público Municipal, evidenciando as benfeitorias necessárias.

§ 2º - Estarão aptas a participar do programa, pessoas jurídicas que estejam adimplentes com os tributos municipais.

Art. 3º A participação poderá se dar das seguintes formas:

I - doação de equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da Escola adotada;

II - realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III - conservação e manutenção da escola adotada.

§ 2º A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

§ 3º Os investimentos, de qualquer natureza, realizados pelos adotantes junto às escolas não substituirá as responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, devendo as doações se constituir bônus.

Art. 4º É de responsabilidade da entidade ou pessoa jurídica adotante, a execução de projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba, pessoal e materiais próprios, bem como a conservação e manutenção das escolas adotadas, obedecendo-se estritamente ao termo de cooperação celebrado.

Art. 5º A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do termo de cooperação, a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, conforme padrões e modelos a serem estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade visando à

arrecadação de fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no termo de cooperação.

§ 2º Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros, bebidas alcoólicas e armamentos, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, além de conteúdo de cunho político.

Art. 6º A iniciativa do processo de adoção de logradouro público poderá ser de órgão, entidade ou empresa interessada, com tempo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º Será permitida a adoção de 1 (um) mesmo equipamento público por várias pessoas jurídicas interessadas simultaneamente.

Art. 7º O Termo de Cooperação firmado entre as partes poderá ser prorrogado caso existirem elementos positivos para tal situação.

§ 1º Serão considerados, como elementos positivos à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no logradouro.

§ 2º Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, estes deverão ser prestados no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação.

Art. 8º O não cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação e/ou das disposições desta Lei, ensejarão a rescisão do Termo de Cooperação, com a imediata retirada da publicidade do adotante assentada no logradouro.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá também ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 9º A fiscalização e o controle do cumprimento das cláusulas do Termo de Cooperação caberá a Direção da Escola e respectiva Associação de Pais e Funcionários (APF) / Círculo de Pais e Mestres (CPM).

Art. 10º A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do logradouro para o adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 11 Passará a fazer parte integrante do patrimônio municipal toda melhoria realizada no logradouro, não gerando qualquer direito de ressarcimento ao adotante de despesas realizadas para sua implantação e/ou implementação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é promover a participação de entidades e/ou pessoas jurídicas em ações que visem à melhoria da qualidade do ensino, na Rede Pública Municipal de Ensino.

O Sindicato dos Professores Municipais de Lajeado possui posicionamento favorável ao Programa “Adote uma Escola”, conforme evidencia documentação em anexo.

Assim, os parceiros, junto com as Direções e Associações de Pais e Funcionários (APF’s) e Círculos de Pais e Mestres (CMP’s) das Escolas Públicas Municipais, poderão adotar medidas e determinar prioridades com o objetivo de melhorar o aprendizado dos alunos. Dessa forma, se for preciso fazer uma reforma no prédio da escola, ela é feita com fornecedores pagos diretamente pelo parceiro.

No entanto, as escolas continuam sendo públicas, recebendo recursos públicos e seguindo as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, mas terá a parceria da iniciativa privada com sua adesão espontânea, de forma que a sociedade contribua de forma participativa com o desenvolvimento educacional de crianças, adolescentes e jovens catarinenses.

Neste sentido, tão logo uma escola seja adotada, a equipe da adotante se reúne com a Direção Escolar e APF / CPM para identificar quais são as reais necessidades e deficiências da escola, desde a falta de livros até questões relacionadas ao comportamento humano. E então, a partir do diagnóstico, é traçado um plano de ação, com metas e caminhos para chegar até elas.

Como contrapartida, ao participante deste programa será reservado espaço na escola adotada, em local visível ao público, para colocação de placa indicativa se seu patrocínio e é permitido divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

No Estado do Rio de Janeiro já há uma lei análoga a esta (Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 1995), e a Lei nº 11.126, de 09 de fevereiro de 1998 do Estado do Rio Grande do Sul também traz em seu texto a possibilidade desse tipo de parceria, o que mostra que essa proposição é benéfica para a comunidade escolar e para o Poder Executivo. Cabe ressaltar que há lei semelhante nos municípios de Dourados/MS (Lei nº 2.444/01); Cuiabá/MT (Lei nº 4.236/02); Recife/PE (Lei nº 15.533/91) e Itaquaquecetuba/SP (Lei nº 3073/13).

Assim sendo, com a implantação desta Lei, teremos mais um instrumento somatório para a Educação no Município de Lajeado, por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo Neves, 27 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Ranzi
Vereador